

PARECER

Os autos aportaram nesta Assessoria Jurídica para análise da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Presencial nº 14/2022, do tipo "Menor Preço", destinado à formação de Ata de Registro de Preços de poltronas.

A Assessoria Especial Jurídica, por meio de Parecer Jurídico 0115474, aprovou a minuta do edital e seus anexos, cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase inicial do procedimento – Parecer Técnico – 130/2021 (0115606).

O despacho autorizativo do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0116330, e publicado no DOMP/TO (0117514):

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Devido ao lapso temporal, o Departamento de Licitações solicitou nova cotação de mercado, para atualização dos valores (0119747), que fora providenciado pela Área de Compras (0120648, 0120651, 0120653, 0120752, 0120754, 0120758, 0120765, 0120766, 0120767, 0120769, 0120772, 0120774, 0120775, 0120776 e 0120778), juntamente com novo mapa de preços (0121200).

A via original do edital e seus anexos está acostada no ID SEI 0127743.

O aviso do pregão, em obediência ao art. 5º, parágrafo único, II, do Ato PGJ nº 21/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0127844), no DOMP/TO nº 1398, de 16/02/2022 (0128026), e na edição do Jornal Daqui, de 17/02/2022 (0128028):

Art. 5º Os interessados deverão ser convocados pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e por meio eletrônico, via Internet.

Parágrafo Único - A convocação para aquisição de bens e serviços em valores superiores a:

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), exige, também, publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Tendo em vista a data da sessão em 09/03/2022, foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

No dia (09/03/2022), horário e local determinados no aviso, foi aberta a sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação, tendo comparecido a representante da empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda., que foi credenciada.

De acordo com a ata de abertura (0134780), aberto o envelope de proposta e verificada a conformidade com as exigências do edital, a licitante foi classificada.

Passadas as etapas de lances (0134780), apresentação de amostras (0137764) e julgamento de habilitação (0138302), a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda. sagrou vencedora dos itens do certame, sendo-lhe adjudicados os respectivos objetos, ante a inexistência de manifesto imediato de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, conforme estabelece o art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

É o relatório.

O Sistema de Registro de Preços, previsto no Decreto nº 7.892/13, aplicado no âmbito deste Ministério Público por força do Ato PGJ nº 14/2013, constitui forma extremamente vantajosa de adquirir bens e contratar serviços, por permitir a contratação somente daquilo que carece, na exata medida de suas necessidades, não adstrita a simples estimativas que podem estar além ou aquém do que a Administração precisa.

Em detida análise dos autos, tenho que o desenvolvimento do procedimento encontra-se válido em todas as suas fases.

Dos elementos constantes no processo, denoto ter havido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Constatado, ainda, que a oferta final dos itens encontram-se dentro do valor estimado para a contratação.

Além disto, a condição de regularidade da licitante declarada vencedora, detectada na fase de habilitação, torna-a apta a ser contratada por este *Parquet*.

O certame, realizado na forma de pregão presencial, seguiu o rito previsto na Lei nº 10.520/02, especialmente em seu art. 4º, e no Ato PGJ nº 21/2016, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Diante o exposto, em atendimento ao comando do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária à Lei nº 10.520/02, manifesto pela aprovação do procedimento e sua consequente homologação pela autoridade superior.

É o parecer.

Encaminho os presentes à Controladoria Interna.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 05/04/2022, às 10:49, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138938** e o código CRC **3E78818E**.